

PORTARIA TJRR/SG N. 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 541, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça](#),

CONSIDERANDO o Ofício-Circular ENAM n. 1/2024, de 25 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a [Portaria TJRR/PR n. 75, de 2 de fevereiro de 2024](#), que instituiu a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) examinando(as) negros(as), previsto no item do Edital de Abertura n. 1/2024, do Exame Nacional da Magistratura ENAM.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do(a) examinando(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), pela Comissão, a ser realizada por meio de fotografia e/ou averiguação telepresencial.

Art. 3º Os(as) examinando(as) deverão solicitar a validação da condição de pessoa autodeclarada negra à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do endereço eletrônico comid@tjrr.jus.br, encaminhando os seguintes documentos:

I – formulário de autodeclaração de examinanda negra ou examinando negro, conforme modelo do Anexo Único desta Portaria;

II – foto individual recente, frontal, colorida, do pescoço para cima, observadas as seguintes características e orientações:

- a) boa iluminação;
- b) fundo branco;
- c) sem maquiagem e acessórios, tais como chapéus, óculos escuros, lenço, entre outros;
- d) sem filtros de edição; e
- e) boa resolução.

III – documento de identificação digitalizado;

IV – número telefônico e email para contato, para os quais serão enviadas as comunicações a(o) examinando(a);

V – comprovante de inscrição no Exame Nacional da Magistratura - ENAM.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas.

§ 1º A primeira etapa será realizada a partir das fotos encaminhadas pelo(a) examinando(a).

§ 2º Somente os(as) examinando(as) cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa serão convocados(as) para a segunda etapa, com averiguação telepresencial.

§ 3º A averiguação telepresencial será previamente agendada e o link será encaminhado a(o) examinando(a) para os canais de contato informados no momento da solicitação da validação da autodeclaração.

§ 4º O procedimento de averiguação telepresencial será gravado, para utilização na análise de eventuais recursos interpostos;

§ 5º A ausência do(a) examinando(a) na averiguação telepresencial ou a sua recusa à realização da gravação implicará a não validação da condição de pessoa negra.

Art. 5º A validação da condição de pessoa autodeclarada negra deverá ser solicitada pelo(a) examinando(a) até o dia 7/3/2024, cujo pedido será examinado até o dia 2/4/2024.

§ 1º O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br), do qual constarão os dados de identificação do(a) examinando(a), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelo(a) interessado(a).

§ 2º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 2/4/2024 a 5/4/2024.

§ 3º A decisão do recurso será proferida até o dia 23/4/2024 e publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br), do qual constarão os dados de identificação do(a) examinando(a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Lima de Oliveira

Juiz de Direito – membro da Comissão

Emilia Nayara Fernandes Mubarac

Servidora do TJRR – membro da comissão

Glaucia da Cruz Jorge

Servidora do TJRR – membro da comissão

Marcos Afonso Barbosa de Almeida

Servidor do TJRR – membro da comissão

Regiane Dionizio Lima

Professora do IFRR – membro da comissão

Henrique de Melo Tavares

Secretário-Geral



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS – ENFAM**

EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE
EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO***

Nome: _____

N. do documento oficial:

() RG () CNH () outro _____

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura n. 01/2024, Exame Nacional da Magistratura – ENAM.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: _____

Assinatura da pessoa candidata

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Em acordo com a Resolução CNJ n. 457/2022, a comissão:

- () confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM como negra.
() não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do ENAM como negra.
() conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM como negra tendo em vista não ter permitida a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação.
() conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do ENAM como negra tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória.

Data: _____

Integrantes da comissão:

Nome – assinatura

Nome – assinatura

Nome – assinatura

Nome – assinatura:

Validade para ENAM: até 2 anos da data da emissão deste parecer

*a ser emitido pelo Tribunal de Justiça